



COMUNICADO DE ALTERAÇÕES
Referente às Notas Técnicas publicadas durante a
Audiência Pública nº 35/2020

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

Junho de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior (Diretor Geral)

Rodrigo Bicalho Polizzi

Stefani Ferreira de Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

Gerência de Regulação Tarifária:

Daniel Rennó Tenenwurcel – Gerente

Antônio César da Matta de Jesus

Gustavo Vasconcelos Ribeiro

Ivana Villefort de Bessa Porto

Pedro Henrique de Matos Araújo – Estagiário

1 Introdução

No âmbito da consulta pública 23/2021 e da audiência pública 37/2021 (De 20/04/2021 a 20/05/2021), a Arsaie-MG recebeu contribuições sobre notas técnicas elaboradas e finalizadas na audiência pública 35/2021 (De 14/12/2020 a 22/01/2021), que tratou das Metodologias para a Revisão Tarifária da Copasa e da Copanor. Algumas dessas contribuições foram acatadas integralmente ou parcialmente, com implicações sobre as metodologias da revisão tarifária publicadas anteriormente.

Ademais, a própria Arsaie-MG realizou mudanças nos citados documentos por conta de inconsistências observadas. Ressalta-se que os erros foram apenas na redação do texto, não gerando alteração nas definições e resultados da Revisão Tarifária.

As alterações são expostas a seguir e as novas versões das notas técnicas foram publicadas no site da agência em 29/06/2021 e substituíram as versões modificadas.

2 Alterações da Nota Técnica CRE 06/2021 – Metodologia - Reconstrução da Receita Tarifária, Índice de Reposicionamento Tarifário e Efeito Tarifário Médio - Copanor

Os trechos abaixo foram acrescentados ou alterados na Nota Técnica 06/2021 sobre a Receita Tarifária da Copanor.

Inclui-se (pg. 9):

Ainda, é importante destacar que após a consulta pública nº 23/2021, a Arsaie-MG realizou algumas modificações na metodologia utilizada para definição do Índice de Qualidade dos Serviços (IQS). Devido à baixa qualidade dos dados enviados relativos à eficiência de remoção de DBO, a agência resolveu retirar o indicador ERD (I6) do cálculo do IQS que valerá para a revisão de 2022. Devido a essa modificação no cálculo, o texto da seção 12.2.6, assim como do Anexo I, sofreram algumas adições. Além disso, ao texto da seção 12.2 foi adicionada a definição da Arsaie-MG quanto ao mecanismo de expurgo dos impactos de eventos climáticos extremos do IQS.

Inclui-se (pg. 56):

A partir de contribuições recebidas durante a Consulta Pública nº 23/2021, a Arsaie-MG procurou definir o mecanismo de expurgo dos impactos de eventos climáticos extremos no cálculo do IQS. Sobre este tema, a agência entende que a ocorrência de eventos climáticos extremos¹ e de desastres com estruturas de mineração podem gerar impactos sobre os dados utilizados para calcular o Fator de Qualidade. Sendo assim, caso algum desses eventos venha a ocorrer, o expurgo destes efeitos será realizado mediante de manifestação justificada pelo prestador de serviços. Essa manifestação deverá ser encaminhada pela Copanor até 90 dias antes da publicação dos resultados das revisões anuais. Caberá a Arsaie-MG a decisão final quanto ao expurgo, podendo a agência avaliar históricos climáticos e, até mesmo, o comportamento do IQS e seus indicadores componentes antes e depois do evento climático extremo.

¹ Os eventos climáticos extremos são caracterizados por perdas materiais e econômicas, assim como danos ao meio ambiente e à saúde. Em suma, essas ocorrências são geralmente de “origem hidrológica (inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes e deslizamentos), geológica ou geofísica (processos erosivos, de movimentação de massa e deslizamentos resultantes de processos geológicos ou fenômenos geofísicos), meteorológica (raios, ciclones tropicais e extratropicais, tornados e vendavais) e climatológica (estiagem e seca, queimadas e incêndios florestais, chuvas de granizo, geadas e ondas de frio e de calor)” (ADAPTABRASIL, 2021).

Inclui-se (pg. 61):

Considerando que até a finalização do processo desta revisão tarifária, a Copanor não se comprometeu a enviar os dados de Eficiência de remoção de DBO (ERD) de forma completa e consistente², a agência definiu por retirar o indicador ERD do cálculo do Índice de Qualidade do Serviço (IQS) que será aplicado na Revisão de 2022 (ver seção 19.2.1 da nota técnica CRE 16/2021). A Arsae-MG entende que a irregularidade nas entregas das informações de Eficiência de Remoção de DBO (ERD), assim como a baixa qualidade daqueles dados que chegaram a ser entregues, impossibilitam uma avaliação apropriada da qualidade do serviço de tratamento de esgoto prestado. Não obstante, em seguida é apresentado a metodologia de cálculo deste indicador, conforme inicialmente planejado para a revisão tarifária de 2021, uma vez que ele deverá ser empregado no Fator de Qualidade da Copanor a partir da revisão tarifária de 2022.

É importante destacar que nas próximas revisões realizadas a partir de 2023, o ERD voltará a fazer parte do cálculo do IQS. Para que isto seja possível, a Arsae-MG estabelecerá em conjunto com a Copanor um cronograma para a regularização do envio da OP08 com informações completas, coerentes e no formato solicitado, que permitam o cálculo do indicador de ERD com uso de dados com referência pelo menos a partir de janeiro de 2021 e sua inclusão na próxima revisão tarifária.

Ainda, a Arsae-MG reforça que as diretrizes para envio de informações pelos prestadores são bem claras e foram estabelecidas pela Resolução Arsae-MG 114/2018, tendo entrado em vigor ao final de março/2019. Através desta resolução fica estabelecido que a Copanor deve entregar mensalmente para a Arsae-MG informações para o monitoramento do tratamento de esgoto (OP08), estando sujeito a sanções no caso de não entrega. Além disso, caso a Copanor continue a não entregar as informações de ERD para alguns municípios, a eficiência de remoção de DBO destas localidades será considerada igual a zero para o cálculo do indicador global.

Onde lia-se (pg. 66):

$$IQS = \left[\alpha_1 x \left(\frac{I_1}{Meta_1} \right) + \alpha_2 x \left(\frac{I_2}{Meta_2} \right) + \alpha_3 x \left(\frac{I_3}{Meta_3} \right) + \alpha_4 x \left(\frac{Meta_4}{I_4} \right) + \alpha_5 x \left(\frac{Meta_5}{I_5} \right) + \alpha_6 x \left(\frac{I_6}{Meta_6} \right) + \alpha_7 x \left(\frac{I_7}{Meta_7} \right) \right] - 1 \quad (19)$$

Em que:

I₁: Percentual de atendimento ao padrão coliformes totais;

I₂: Percentual de atendimento ao padrão turbidez;

I₃: Percentual de atendimento ao padrão cloro;

I₄: Taxa de manifestações de falta de água;

I₅: Taxa de reclamações de refluxo de esgoto;

I₆: Eficiência de Remoção de DBO;

I₇: Taxa de serviços executados no prazo;

² Não foram entregues os dados solicitados dos meses de mai/19 a jul/20. Além disso, várias localidades atendidas com o serviço de EDT não tiveram suas informações sobre o ERD preenchidas na base OP08, de tal forma que a Copanor apresentou valores mensais de ERD para apenas 16,12% das economias atendidas com o serviço de tratamento.

$Meta_i$: Meta regulatória a ser estabelecida pela Arsaee para cada indicador de qualidade I_i ;

α_i : Pesos atribuídos a cada um dos I_i indicadores, de forma que $\sum \alpha_i = 1$.

Leia-se:

$$IQS = \left[\alpha_1 x \left(\frac{I_1}{Meta_1} \right) + \alpha_2 x \left(\frac{I_2}{Meta_2} \right) + \alpha_3 x \left(\frac{I_3}{Meta_3} \right) + \alpha_4 x \left(\frac{Meta_4}{I_4} \right) + \alpha_5 x \left(\frac{Meta_5}{I_5} \right) + \alpha_7 x \left(\frac{I_7}{Meta_7} \right) \right] - 1 \quad (19)$$

Em que:

I_1 : Percentual de atendimento ao padrão coliformes totais;

I_2 : Percentual de atendimento ao padrão turbidez;

I_3 : Percentual de atendimento ao padrão cloro;

I_4 : Taxa de manifestações de falta de água;

I_5 : Taxa de reclamações de refluxo de esgoto;

I_7 : Taxa de serviços executados no prazo;

$Meta_i$: Meta regulatória a ser estabelecida pela Arsaee para cada indicador de qualidade I_i ;

α_i : Pesos atribuídos a cada um dos I_i indicadores, de forma que $\sum \alpha_i = 1$.

3 Alterações da Nota Técnica CRE 08/2021 - Metodologia - Subsídio Copanor

O trecho abaixo foi alterado na Nota Técnica CRE 08/2021, que trata do subsídio da Copanor.

Onde lia-se (pg. 16)

- Respeitar o ano fiscal para realizar os aportes referentes ao subsídio na Copanor, que poderão ocorrer em duas parcelas, sendo a primeira até o fim de março e a segunda até o fim de agosto de cada ano.

Leia-se:

- Respeitar o ano fiscal para realizar os aportes referentes ao subsídio na Copanor.

4 Alterações da Nota Técnica CRE 10/2021 – Planejamento e Execução de Investimentos

Considerando as discussões da Consulta Pública nº 23/2021 e Audiência Pública nº 37/2021, a Arsaee-MG acatou a contribuição da Copasa quanto a não divulgação, de forma ampla e pública, das informações da empresa referentes ao Plano de Investimentos. Dessa forma, a nota técnica foi reformulada, sendo descartada a discussão sobre publicidade das informações de investimento. Outras alterações pontuais quanto a entrega das informações de planejamento e execução de investimentos foram realizadas. A

discussão e decisão quanto a estas mudanças podem ser consultadas no Relatório Técnico CRE 03/2021³, que contém as respostas às contribuições recebidas pela Arsa-e-MG sobre o tema.

5 Alterações do Relatório Técnico CRE 02/2021

O trecho abaixo foi alterado no Relatório Técnico CRE 02/2021, que apresenta as respostas à contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública 35/2021.

Onde se lia (pág. 27):

Com relação a situações de emergência ocasionadas ou decorrentes de ação ou projeto de terceiros, como rompimentos de barragem, entende-se que são riscos do negócio, portanto não haverá expurgo ou compensação tarifária, devendo o prestador ter planos de contingência que garantam soluções para casos emergenciais. Entretanto, a agência reviu seu posicionamento sobre reversão das outras receitas referentes a indenizações e ressarcimentos por danos de terceiros, e reverterá apenas 50% do valor dessas rubricas à modicidade tarifária. Ressalta-se que esta mudança de posicionamento valerá apenas para a Copasa.

Leia-se:

Com relação a situações de emergência ocasionadas ou decorrentes de ação ou projeto de terceiros, como rompimentos de barragem, entende-se que são riscos do negócio, classificados na matriz de riscos realizada pela agência dentro do item 'Danos causados por terceiros'. Entretanto, a agência concorda em expurgar os eventos dos indicadores que formam o IPD (Índice de Perdas na Distribuição) e IQS (Índice de Qualidade dos Serviços), uma vez que não há justificativa para penalizar ou bonificar a empresa nos referidos índices por eventos que estão fora do escopo de atuação dela. Além disso, a agência reviu seu posicionamento sobre reversão das outras receitas referentes a indenizações e ressarcimentos por danos de terceiros, e reverterá apenas 50% do valor dessas rubricas à modicidade tarifária. Ressalta-se que esta mudança de posicionamento valerá apenas para a Copasa.

³ Acessível em:

http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/consulta_publica/2021/23/final/Relatorio_CRE_03_2021_Resposta_CP23.pdf